

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO
EQUIVOCADA DA EMPRESA CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES

A empresa GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.219.101/0001-07, com sede a Rua Anacleto da Silva Ortiz, 607, Centro, São José do Cerrito, Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, o sr. Vinicius de Liz da Silva, portador do CPF n° 082.779.729-03 e RG n° 4271668, Residente e domiciliado a Rua Anacleto da Silva Ortiz, 607, Centro, São José do Cerrito, Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em função da sua habilitação equivocada da empresa CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva e encontra-se amparada pelo parágrafo 4° do artigo 165, da Lei 14.133/21, com data estabelecida para dia 17/04/2025 às 23:59:59, portanto é tempestiva.

 Rua Anacleto da Silva Ortiz, 607, Centro, São José do Cerrito/SC

 (49) 99976-8842

 CNPJ 33.219.101/0001-07

II - DOS FATOS

A Prefeitura de Angelina, instaurou o PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 do TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: "O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização/produção da 28ª Festa do Queijo e do Mel, nos dias 17 e 18 de maio de 2025, neste Município, com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina (SAR 2025/2024) e contrapartida do próprio Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

As s 14/04/2025 09:01:09 na plataforma: Portal: BNC <https://bnccompras.com>, deu-se inicio a disputa e nos fatos que narramos a seguir.

Após os trâmites de abertura, foi declarada Habilitada equivocadamente a empresa CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES, pelas razões que passamos a expor:

Classificados			
Razão Social			
			 CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES
			 GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
			 KS PRODUCOES LTDA
			 G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
			 MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELÉTRICOS E E & COMÉRCIO DE E

Participaram do certame conforme imagem acima as empresas em Ordem classificatória: **CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES CNPJ: 41522112000190,** a empresa GRV ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 33219101000107, **a empresa KS PRODUÇÕES LTDA CNPJ 30551357000129,** a empresa G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA 47075045000199 e a empresa MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELÉTRICOS E E & COMÉRCIO DE E CNPJ 17140866000109, até aqui a princípio não há nenhuma irregularidade devem estar se perguntando, correto?

A resposta para essa pergunta é respondida com uma simples consulta ao CREA, por oportuno trazemos a baila outro ponto que nos causou estranheza **a empresa KS Produções Ltda e a empresa Cleiciane Gomes CJR Produções possuem o mesmo telefone para contato registrado no CREA: Telefone: (48) 9 9860-1384 e as duas participaram do certame o que no mínimo estranho,** sem dizer que é ilegal empresas do mesmo grupo econômico participarem no mesmo certame, **fato que merece investigação dos órgãos de controle e judiciais. Segue abaixo consulta pública registrada junto ao CREA das duas empresas que participaram do presente certame:**

 Rua Anacleto da Silva Ortiz, 607, Centro, São José do Cerrito/SC

 (49) 99976-8842

 CNPJ 33.219.101/0001-07

Ficha Cadastral da Empresa

Dados Cadastrais
Razão Social: KS Produções Ltda.
Cidade: Florianópolis UF: SC

Endereço
Endereço: Rua Doutor José Bahia Bittencourt, 150, Apto. 402, Canasvieiras - 88054500 - Florianópolis / SC
Situação do Endereço: Regular Telefone: (48) 9 9860-1384

Objetivos Sociais
Atividades Técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas a área de engenharia mecânica, para: montagem de estruturas metálicas; instalação de painéis publicitários.

Responsáveis Técnicos
Profissional: 095575-2 - Carlos Eduardo Onofre

Quadro Técnicos

Ficha Cadastral da Empresa

Dados Cadastrais
Razão Social: Cleiciane Gomes CJR Produções
Cidade: Palhoça UF: SC

Endereço
Endereço: Avenida Paulo Roberto Vidal, s/nº, apto. 609, Bela Vista - 88132599 - Palhoça / SC
Situação do Endereço: Regular Telefone: (48) 9 9860-1384

Objetivos Sociais
Atividades Técnicas aprovadas pelo Crea-SC, limitadas às áreas de engenharia mecânica e engenharia elétrica, para: serviços de instalação de painéis publicitários; atividades de sonorização e de iluminação.

Responsáveis Técnicos
Profissional: 029950-4 - Alexandre Postol Sobrinho

Quadro Técnicos

 Rua Anacleto da Silva Ortiz, 607, Centro, São José do Cerrito/SC

 (49) 99976-8842

 CNPJ 33.219.101/0001-07

III- DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir transparência e tratamento igualitário entre os concorrentes, sem favorecimentos indevidos.

O princípio da vinculação ao edital convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente SUBJETIVA, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público. Além disso, é de conhecimento amplo que a prática de análise subjetiva de documentos de habilitação com intuito de direcionar contratos é vedada por lei e tipificada como conduta criminosa.

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes: (a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores; (b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração,

equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados; (...)’ (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437, grifos acrescidos).

Independentemente do valor do contrato quer este de pequena monta ou de grande vulto temos que agir de acordo com a lei e os princípios administrativos onde não podemos privilegiar ninguém por mais necessitado que este seja temos que agir de forma a preservar o princípio da legalidade e da isonomia que norteiam a administração pública.

O princípio da impessoalidade, estabelece que as licitações e contratações devem ser realizadas de forma impessoal, sem favorecimento ou discriminação de qualquer natureza.

Isso significa que a administração pública deve agir de forma imparcial e objetiva, tratando todos os interessados de forma igualitária e sem qualquer tipo de preferência ou distinção.

Todos os participantes devem ter as mesmas oportunidades e condições de participação, sem nenhum tipo de vantagem ou desvantagem em relação aos demais.

O princípio da impessoalidade também exige que a escolha da **proposta mais vantajosa seja feita com base em critérios objetivos e previamente definidos no edital, que devem ser aplicados de forma igual para todos os participantes.**

O Princípio da Moralidade, estabelece que todas as etapas do processo licitatório e da contratação devem ser pautadas pela ética, pela honestidade e pelos bons costumes.

O princípio da moralidade exige que a administração pública se abstenha de qualquer conduta que possa gerar conflito de interesses, favorecimento pessoal ou benefício indevido a terceiros.

Ele também exige que a administração pública adote medidas efetivas para combater a corrupção e a dependência de recursos públicos.

O princípio do Interesse Público, estabelece que a administração pública deve atuar sempre em prol do interesse público, visando ao bem comum e à satisfação das necessidades e demandas da sociedade.

Na prática, isso significa que todas as atividades e decisões da administração pública devem ser tomadas tendo em vista o

interesse público, e não interesses particulares ou de grupos específicos.

A administração pública deve agir com transparência, ética e responsabilidade, buscando sempre a maximização dos resultados em benefício da coletividade.

O princípio da Probidade Administrativa, estabelece que a administração pública deve pautar suas atividades e decisões pela ética, honestidade, transparência e responsabilidade, visando sempre ao interesse público e ao bem comum.

Na prática, o princípio da probidade administrativa impõe à administração pública a obrigação de agir com integridade, evitando qualquer conduta que possa configurar improbidade administrativa, como o uso indevido de recursos públicos, a prática de nepotismo, a concessão de benefícios indevidos a particulares, entre outras.

O Princípio da Motivação, estabelece que **todas as decisões e atos administrativos devem ser fundamentados e justificados**, com base em critérios objetivos e transparentes.

A administração pública deve explicar as razões pelas quais determinada contratação foi realizada, qual foi o critério

utilizado para escolher o fornecedor ou prestador de serviços, e como o interesse público foi atendido pela contratação. **Isso garante que todas as decisões e atos administrativos sejam tomados de forma racional e justa, com base em critérios claros e transparentes, evitando possíveis arbitrariedades ou desvios de conduta.**

Sabe-se que o Edital é um instrumento de extrema importância quando o assunto envolve licitações e contratos e, portanto, este estabelece as regras a serem seguidas quer pelo particular quer pela administração pública.

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Essa possibilidade de acesso ao Edital e anexos está em perfeito alinhamento aos princípios insculpidos no art. 5º da nova

lei de licitações e contratos, tais como publicidade, igualdade, eficiência e transparência.

Todos os interessados podem e devem acessar esses documentos que compõem o processo licitatório com a finalidade de elaborar suas propostas de maneira adequada, mas também para questionar eventuais falhas ou ilegalidades cometidas, seja através de impugnação ou de representação aos órgãos de controle, e até mesmo através do Poder Judiciário.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também mencionado no art. 5º da nova lei, uma vez publicado o Edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, **sob pena de inabilitação** e de processo administrativo e eventual aplicação de penalidades quando não cumpridas suas obrigações.

Daí a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem um Edital.

A análise do Edital é, e sempre foi, um tema muito relevante: não à toa a Lei nº 14.133/21 faz expressa citação a essa

nomenclatura 131 vezes em seu texto o qual temos que as regras do edital fazem lei entre as partes e deve ser cumprida por todos tanto pela administração quanto pelo particular.

Todas as disposições necessárias ao andamento do certame, todas as regras e cláusulas estão contidas no instrumento convocatório, seja em relação aos documentos de habilitação, seja relacionada ao julgamento das propostas, e estas regras devem ser cumpridas por todos sob pena de inabilitação.

Constitui, portanto, dever do licitante estar atento às exigências pré-estabelecidas, cumprindo-as de maneira assertiva e coerente, visando celebrar contratações idôneas, evitando eventuais penalizações, em virtude da prática de atos ilícitos na fase de licitação ou na fase de execução contratual bem como sofrendo as consequências cabíveis quando não cumpre as exigências contidas no edital que no presente caso resta somente inabilitar a proponente.

Desta feita não restam dúvidas que a CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES DEVE SER IMEDIATAMENTE INABILITADA, além de ser investigado o fato de duas empresas no mesmo grupo econômico estarem participando do mesmo certame o que caracteriza cartel entre outros possíveis crimes que a justiça irá apurar.

Reafirmamos que caso nosso recurso não seja acatado e a decisão seja mantida além de formalizar denuncia aos órgãos de

Fiscalização e controle bem como ao ministério Público de Santa Catarina, iremos solicitar com ase na lei e Acesso a informação, a Prestação de Contas completa com a comprovação que todos os itens solicitados no Edital e Termo de referência foram cumpridos. Citamos apenas a título de exemplo, o úmero de stands, a execução das chamadas de rádio.

Nesse caso especifico iremos solicitar:

1. Relatórios de Veiculação (Mapa de Mídia):

Documento detalhado gerado pela rádio que lista todas as inserções de cada anúncio, especificando a data, horário exato de veiculação e a duração. Como comprova: Permite verificar se cada chamada contratada foi ao ar no dia e horário acordados. Importância: É o documento principal para a conferência. Deve ser detalhado e organizado.

2. Gravações da Programação:

Solicitação das gravações diárias da programação comprovando que a empresa CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES teve todas as inserções previstas no edital e TR executadas na programação das rádios contratadas, Como comprova: Em caso de dúvidas ou necessidade de auditoria, as gravações podem ser consultadas para confirmar a veiculação de um spot específico. Importância: Serve como prova concreta em caso de disputas ou necessidade de verificação adicional.

3. Sistemas de Monitoramento de Áudio:

 Rua Anacleto da Silva Ortiz, 607, Centro, São José do Cerrito/SC

 (49) 99976-8842

 CNPJ 33.219.101/0001-07

Existem empresas especializadas em monitorar a veiculação de anúncios em diversas rádios, utilizando sistemas automatizados de reconhecimento de áudio. Como comprova: Essas empresas fornecem relatórios independentes que atestam a veiculação dos anúncios, com data, hora e emissora. Importância: Oferece uma comprovação terceirizada e imparcial, sendo muito útil para anunciantes com grandes campanhas ou que desejam maior segurança.

4. Certificados de Veiculação:

Documento formal emitido pela rádio, certificando que as chamadas foram veiculadas conforme o plano de mídia contratado. Como comprova: Embora seja um documento emitido pela própria rádio, ele formaliza o cumprimento do contrato. Geralmente acompanha o relatório de veiculação. Importância: Serve como um reconhecimento formal da rádio sobre a execução do serviço.

IV - DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER SEJA O PRESENTE RECURSO RECEBIDO E PROCESSADO E AO FINAL DEFERIDO, REFORMANDO A DECISÃO QUE HABILITOU DE FORMA EQUIVOCADA A CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES,
conforme restou demonstrado, para que seja feita justiça.

Seja encaminhado a autoridade superior para apreciação conforme determina a lei e que em caso de negativa que seja justificada por escrito para que possamos encaminhar denúncia

formal aos Ministério Público e aos órgãos de controle, tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Deixamos claro de ante mão que exigimos que a Justiça seja feita, por que manter a Habilitação da empresa CLEICIANE GOMES - CJR PRODUÇÕES é uma verdadeira afronta aos princípios constitucionais e caso seja essa a decisão do Município de Angelina não nos resta outra alternativa senão impetrar um Mandado de Segurança para que a Festa não seja realizada até que sejam apuradas todas as irregularidades aqui apontadas.

Nestes termos,
pede deferimento,

Angelina, 17 de abril de 2025.

GRUPO GRV ESTRUTURAS E EVENTOS
CNPJ N° 33.219.101/0001-07
VINICIUS DE LIZ DA SILVA
CPF N° 082.779.729-03
REPRESENTANTE LEGAL